

### Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria n.º 084/10-GAB/SESDEC  
RVF Porto Velho, 16 de novembro de 2010.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, inciso I, da Lei Complementar n.º 224, de 04.01.2000, e considerando o contido no Ofício n.º 638/GAB/DGPC, de 15.10.2010;

RESOLVE:

Designar, no período de 01 de setembro à 30 de novembro de 2010, o servidor **GERSON LUIZ COSTA MONTEIRO**, Escrivão de Polícia, matrícula n.º 300021630, para exercer o cargo de Chefe de Cartório, CDS-03, da 8ª Delegacia de Polícia Civil, em razão da titular, **MARIA CÉLIA LEMOS DE SOUZA**, encontrar-se em gozo de Licença Prêmio por assiduidade.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança,  
Defesa e Cidadania

PORTARIA Nº 083/10-GAB/SESDEC  
Porto Velho, 16 de novembro de 2010.

Uniformizar procedimento de isenção da taxa de expedição da carteira de identidade, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, na forma da lei.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são delegadas pelo Art. 34, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000;

Considerando a decisão liminar nos autos da Ação Civil Pública n.º 0011569-60.2010.822.0001, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Comarca de Porto Velho; Considerando a Lei Estadual n.º 840, de 28 de outubro de 1999, e a Lei Estadual n.º 851, de 19 de novembro de 1999;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Isentar do pagamento da taxa de expedição da 1ª via da cédula de identidade, prevista na Tabela "B" da Lei Estadual nº 222/89, emitida pela Secretaria Estadual de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, através do Instituto de Identificação:

I - Pessoas Idosas, acima de 60 anos:

a) a isenção para essas pessoas dependerá de documento que ateste a idade do requerente.

II - Pessoas cuja renda familiar seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou renda pessoal igual ou inferior a um salário mínimo:

a) para isenção da taxa e a comprovação da renda familiar, conforme acima estabelecido, o estado de pobreza será comprovado mediante declaração do próprio interessado ou a rogo, quando se tratar de analfabeto, sendo neste caso acompanhado da assinatura de duas testemunhas, nos termos da Lei 7.115/83;

III - Beneficiários dos programas sociais dos Governos Federal e Estadual:

- a) Bolsa Família;
- b) Pró-Jovem;
- c) Passe Livre;
- d) Pescadores Artesanais;
- e) Ribeirinhos;
- f) Extrativistas;
- g) Quilombolas;

IV - Estudantes de 1º e 2º graus da rede pública Municipal ou Estadual, que forem convocados para disputar Jogos Escolares do Estado de Rondônia – JOER, devendo a convocação ser comprovada, para isenção da taxa, com documento da Unidade Educacional, conforme a Lei Estadual 851/99.

§ 1º Para os beneficiários de programas sociais a isenção se dará com a apresentação de cópia da carteira ou documento do programa social a que pertença.

§ 2º A declaração apresentada para isenção da taxa de expedição da cédula de identidade, se comprovadamente falsa, sujeitará o declarante as sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**EVILÁSIO SENASILVA JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

### Polícia Civil

**RESOLUÇÃO N. 038/2010/CONSUPOL//PC/RO**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL**, Bel. Túlio Anderson Rodrigues da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso XIV do REGIMENTO INTERNO DO CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960, de 19.02. 2001 e,

**CONSIDERANDO** o provimento do **RECURSO (PROCESSO N. 015/2010/CONSUPOL)** interposto em face da decisão proferida no PAD N. 066/2009/CEPAD/ARQ/PC/RO, de 08/10/09, conforme Parecer do Conselheiro **RELATOR DO PLENO, FÁBIO SOARES FOLLY** (Perito Criminal/Diretor da Dintel) e **VOTAÇÃO DO PLENO DO CONSUPOL na REUNIÃO ORDINÁRIA N. 009/2010/CONSUPOL/PC/RO**, realizada em 05.11.10, na cidade de São Miguel do Guaporé/RO;

RESOLVE:

**Art.1º** – **ABSOLVER** da penalidade exarada no **PORTARIA N. 072/GAB/COR/PC/RO**, datada de 11.03.2010, publicada no DOE nº 1451, de 18.03.10, que **SUSPENDE** por **03 (três) dias**, o servidor

**RAIMUNDO GOMES PINHEIRO**, Escrivão de Polícia, Primeira Classe, matrícula n. 300061344, pertencente ao quadro pessoal permanente do Estado de Rondônia, por infração ao inciso I, artigo 38 e incisos XIX e XXIII do artigo 39, ambos da Lei Complementar n. 76/93.

**Art. 2º** - Determinar que seja retirada da **FICHA FUNCIONAL** do servidor a anotação referente a **PUNIÇÃO** supracitada.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Porto Velho (RO), 10 de novembro de 2010.

Bel. **TÚLIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**  
Presidente do CONSUPOL

Bel. **MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI**  
Secretário Executivo do CONSUPOL

**RESOLUÇÃO N. 039/2010/CONSUPOL//PC/RO**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL**, Bel. Túlio Anderson Rodrigues da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso XIV do RI – CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960, de 19.02. 2001 e,

**CONSIDERANDO** o improvimento do **RECURSO (PROCESSO N. 002/2010/CONSUPOL)** interposto em face da decisão proferida no PAD N. 001/2009/3º CPPAD/COR/PC/RO, de 05/05/2009, conforme Parecer da Conselheira **RELATORA DO PLENO**, Bel.ª **LUCILENE P. S. GOTTARDO** (Delegada de Polícia/Diretora do IICC) e **VOTAÇÃO DO PLENO DO CONSUPOL na REUNIÃO ORDINÁRIA N. 009/2010/CONSUPOL/PC/RO**, realizada em 05.11.10, na cidade de São Miguel do Guaporé/RO;

RESOLVE:

**Art. 1º** – **CONFIRMAR** a penalidade exarada no **PORTARIA N. 412/GAB/COR/PC/RO**, datada de 03.11.09, publicada no DOE n. 05.11.09, conforme retificação publicada no DOE n. 1378, de 30.11.09, que **SUSPENDE** por **04 (quatro) dias**, o servidor **JOSÉ FRANCISCO SARAIVA**, Técnico em Necropsia, Primeira Classe, matrícula n. 300059770, pertencente ao quadro pessoal permanente do Estado de Rondônia, pelo descumprimento do dever contido no inciso I, artigo 38, e pela transgressão do inciso XIX do artigo 39, ambos da LC . 76/93.

**Art. 2º** - O cumprimento da penalidade desta Resolução será cumprida a partir da ciência do servidor supracitado.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Porto Velho (RO), 10 de novembro de 2010.

Bel. **TÚLIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**  
Presidente do CONSUPOL

Bel. **MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI**  
Secretário Executivo do CONSUPOL